

ATA Nº 13 /2016

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 2016

Aos um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas, se reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

1.PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: "Eu queria falar sobre dois assuntos: um prende-se com o Moinho da Mata do Carrascal, creio que valeria a pena olhar para o estado em que se encontra o moinho, é património da Câmara Municipal e está em avançado estado de degradação. Outro assunto, é o estado em que se encontra a Rua da Magódia, ao lado do armazém municipal, encontra-se também em muito mau estado, penso que merecia uma intervenção."-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: "É de facto uma realidade que o Moinho da mata do Carrascal, que faz parte do património pré-industrial da Concelho de Alvaiázere, está em mau estado de conservação e merece uma intervenção condigna. Contamos efetuar esta intervenção em sede de candidatura, por forma a valorizar um dos exemplares patrimoniais que faz parte da identidade cultural alvaizerense. Quanto à Rua da Magódia, a mesma está também em mau estado e tínhamos previsto, proceder a uma intervenção de fundo, muito em breve. No entanto, ponderámos e só iremos intervir na pavimentação, pois possuímos ruas cuja intervenção é prioritária, pois são ruas muito frequentadas, contrariamente à rua da Magódia, e que estão em terra-batida. As ruas referenciadas são: uma localizada no Sobreiral e outra, esta ainda em tout-venant, na Estrada da Lomba, nas Bouxinhas. Considero que devem ser estas as intervenções prioritárias, do município e só após estas intervenções é que iremos intervencionar a Rua da Magódia." -----

Tomando a palavra o Sra. Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Em relação ao evento Alvaiázere Capital do Chicharo, solicito, mais uma vez, a informação se existe o programa definitivo, já que o que foi disponibilizado e publicitado até ao momento, ainda não apresenta o horário de atuação dos grupos e está muito incompleto o que, na minha opinião, pode ser

muito negativo para o êxito do evento, por não ser publicitado o programa com maior antecedência e definitivo.”-----

Tomando a palavra a Sra. Presidente referiu o seguinte: “Para fora acho que o principal já saiu, que era a parte gastronómica e dos Concertos. Brevemente iremos divulgar o programa completo sendo que, internamente, temos o programa fechado há um mês.”-----

1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA – APRECIÇÃO;

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €548.551,59 sendo €8.417,75 de documentos debitados à Tesouraria e €540.113,84 de disponibilidades, de que €513.084,79 são de operações orçamentais e €27.049,05 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €464,35. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:-----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo.-----

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Para os devidos efeitos, informo a Exm.^a Câmara Municipal que foi publicada a seguinte legislação: -----

● Portaria n.º 145/2016 - Diário da República n.º 95/2016, Série I de 2016-05-17-----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece o regime de aplicação da operação n.º 2.1.1, «Ações de formação», inserida na ação n.º 2.1, «Capacitação e divulgação», da medida n.º 2, «Conhecimento», integrada na área n.º 1, «Inovação e conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente-----

● Resolução da Assembleia da República n.º 88/2016-Diário da República n.º 98/2016, Série I de 2016-05-20 -----

Assembleia da República -----

Recomenda ao Governo a promoção de um programa para verificação da presença de glifosato-

● Lei n.º 13/2016 - Diário da República n.º 99/2016, Série I de 2016-05-23 -----
Assembleia da República-----

Altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, e a Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e protege a casa de morada de família no âmbito de processos de execução fiscal----

● Portaria n.º 148-A/2016 - Diário da República n.º 99/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-23-----

Finanças e Saúde-----

Estabelece os formatos comuns para a comunicação e disponibilização de informações sobre produtos do tabaco e cigarros eletrónicos e recargas, bem como o valor das taxas a pagar pelos fabricantes e importadores, relativamente à receção, conservação, tratamento, análise e publicação das informações-----

- Declaração de Retificação n.º 10/2016 - Diário da República n.º 101/2016, Série I de 2016-05-25-----

Assembleia da República-----

Declaração de retificação à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016-----

- Portaria n.º 150/2016 - Diário da República n.º 101/2016, Série I de 2016-05-25 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 4.0.1, «Investimentos em produtos florestais identificados como agrícolas no anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)», e da ação n.º 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», ambas inseridas na Medida n.º 4, «Valorização dos recursos florestais», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente-----

- Portaria n.º 151/2016 - Diário da República n.º 101/2016, Série I de 2016-05-25 -----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Criação do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF)-----

- Portaria n.º 152/2016 - Diário da República n.º 101/2016, Série I de 2016-05-25-----
Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020-----

- Portaria n.º 154/2016 - Diário da República n.º 102/2016, Série I de 2016-05-27-----
Saúde-----

Regula o regime de preços notificados dos medicamentos sujeitos a receita médica não comparticipados ou não comparticipáveis, nos termos da Portaria n.º 195-C/2015, de 30 de junho-----

- Resolução da Assembleia República n.º 94/2016-Diário da República n.º 103/2016, Série I de 2016-05-30-----

Assembleia da República-----

Recomenda ao Governo o reforço do Programa Nacional de Vacinação-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

4 PRESIDÊNCIA;

4.1 PROGRAMA E CONDIÇÕES PARA A ARREMATAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DOS LUGARES DE TERRADO NO EVENTO “ALVAIÁZERE - CAPITAL DO CHÍCHARO” – ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA – ARTIGO 13.º;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, na qual informava que, foi deliberado, em reunião de Câmara do passado

dia 04 de maio de 2016, proceder à concessão do direito de ocupação de diversos lugares de terrado no evento “Alvaiázere Capital do Chicharo”, na modalidade de hasta pública, tendo para isso, também, sido aprovado o respetivo Edital e o Programa e Condições gerais para a Arrematação dos lugares de terrado no evento “Alvaiázere Capital do Chicharo”. A realização da hasta pública para proceder à arrematação dos lugares de terrado, foi precedido de publicação do supra citado edital e do Programa e Condições gerais para a Arrematação do direito de ocupação dos lugares de terrado no evento “Alvaiázere Capital do Chicharo” no sítio da internet do Município, www.cm-alvaiazere.pt e afixado nos locais públicos do costume. A hasta pública realizou-se no dia 23 de maio de 2016, pelas 11h30, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alvaiázere. A referida hasta pública iniciou-se com a identificação e admissão dos concorrentes, apresentação do procedimento e a explicação sucinta das suas regras básicas, designadamente de licitação e adjudicação. Assim, e por estarem cumpridos todos os requisitos presentes Programa e Condições Gerais para a Arrematação do direito de ocupação dos lugares de terrado no evento “Alvaiázere Capital do Chicharo”, foi efetuada a adjudicação nos termos da adjudicação que foi presente à reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva às entidades referenciadas no auto de venda definitivo, elaborado no cumprimento do disposto no artigo 13.º do Programa e Condições Gerais para a Arrematação do Direito de Ocupação de Lugares de Terrado no Evento «Alvaiázere – Capital do Chicharo», o qual se dá por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;

5.1 OPERAÇÃO DE DESTAQUE – PRÉDIO RÚSTICO DA MATRIZ DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO SOB O ARTIGO 4549;

Foi presente à reunião uma informação do Serviço de Obras Municipais, Urbanismo e Edificação, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. O requerimento entrado a 14 de abril de 2016 sob o n.º 1256 – Processo de Certidões n.º 45/2016, em nome de ARJ Madeiras, Comércio de Madeiras, Lda., informa-se V.ª Ex.ª, que a requerente na qualidade de proprietária, proceder ao destaque de parcela de terreno com 2.680,00 m2, do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 4549 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 3152 da freguesia de Pussos, com área total de 36.670,00 m2, sito na Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, do lugar de Tapada – Pussos da freguesia de Pussos São Pedro;-----

2. A parcela a destacar, situa-se fora de perímetro urbano, encontrando-se definido como Espaço Agroflorestal na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere – PDMA, de acordo o artigo 25.º do Regulamento do PDMA. A parcela sobrance respeita a área de

unidade mínima de cultura definida para o Distrito de Leiria de 5.000,00 m2.-----

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação - RJUE, o ato que tenha por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial, que se situe fora de perímetro urbano, está isento de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições:-----

---a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos;-----

---b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projeto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respetiva;-----

4. A parcela a destacar ficará com a área de 2.680,00 m2, a confrontar do norte e nascente com ARJ Madeiras, Comércio de Madeiras, Lda.; do sul com Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso e do poente com Armindo Lopes Henriques.-----

5. A parcela sobrance ficará com a área de 33.990,00 m2, a confrontar do norte com Rua da Tapada; do nascente com Henrique Dias Marques; do sul com Rua Acácio Virgílio de Sousa Manso, ARJ Madeiras, Comércio de Madeiras, Lda. e Armindo Lopes Henriques e do poente com Armindo Lopes Henriques, Maria Fernanda Santos e Outros.-----

Pelo que se propõe:-----

No âmbito do supracitado, que a respetiva operação de destaque seja deferida, e uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.-----

Face ao exposto, remete-se à consideração superior.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: Aprovar a operação de destaque, nos termos da informação supra transcrita, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dar parecer favorável à operação de destaque no prédio referenciado, mandando certificar em conformidade. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

5.2 PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO, COM O CÓDIGO DE REGISTO N.º PR.010395.2016;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de Filipe António Freire Simões;-----

2. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal;-----

3. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 16/05/2016, com o código de registo nº PR.010395.2016, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais nos prédios rústicos sítos em Estacaria, localizado na freguesia de Almoster e concelho de Alvaiázere, com as áreas de 0,38 hectares, pertencentes a Filipe António Freire Simões, moradora em Urbanização Casal Custódio, Lote 27 Parceiro, com o código postal 2400-441 Leiria, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor;-----

---a) As parcelas: Estacaria-----
Plano Diretor Municipal de Alvaiázere-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, na Planta de Condicionantes não se inserem em Reserva Agrícola Nacional (RAN), também não se encontram inseridas em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à Rede Natura 2000, a área de intervenção não se insere na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere;-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere-----
Os prédios rústicos denominado Estacaria, ambas se enquadram na classe média de perigosidade de incêndio florestal;-----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, estas parcelas enquadram-se fora das faixa de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos e estão inseridas dentro das faixas de gestão de combustíveis da rede viária;-----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas:-----

--- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro;-----

--- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro;-----

--- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho;-----

Neste sentido, propomos:-----

--- De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.-----

Em conclusão, cumpridas todas as normas acima referidas, nada há a opor ao projeto apresentado.-----

Remetemos assim, à consideração superior a emissão do respetivo parecer sobre a pretensão requerida."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº

124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável.-----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, e restante documentação que a acompanhava, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.3 PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO, COM O CÓDIGO DE REGISTO N.º PR.010534.2016;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“1. Foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de MANUEL FERNANDES MARQUES;-----

2. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal;-----

3. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 08/04/2016, com o código de registo nº PR.010534.2016, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais nos prédios rústicos sites em COSTA, OUTEIRO do PORTO e VALE de COVAS, com os artigos matriciais n.ºs. 7125, 6872 e 7102 respectivamente, localizados na freguesia de Almoster e concelho de Alvaiázere, com as áreas de 0,10, 0,15 e 0,97 hectares, pertencentes a MANUEL FERNANDES MARQUES, moradora RUA PRINCIPAL, N.º 29 - CARDAL DE CIMA, FREIXIANDA 2435-258 OURÉM, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor;-----

--- a) As parcelas: COSTA, OUTEIRO do PORTO e VALE de COVAS-----
Plano Diretor Municipal de Alvaiázere-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, na Planta de Condicionantes nenhum prédio se insere em Reserva Agrícola Nacional (RAN), mas encontram-se totalmente inseridos em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à Rede Natura 2000, a área de intervenção não se insere na sua na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere.-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere:-----

Os prédios rústicos denominados COSTA, OUTEIRO do PORTO e VALE de COVAS, enquadram-se na classe média de perigosidade de incêndio florestal.-----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, estas parcelas enquadram-se parcialmente

nas faixa de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos.-----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, também se encontram inseridas nas faixas de gestão de combustíveis da rede viária.-----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas:-----

--- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro;-----

--- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro;-----

--- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho;-----

Neste sentido, propomos:-----

De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.-----

Em conclusão, se a proponente cumprir com todas as normas acima referidas, e respeitar o afastamento da plantação (mínimo de 3 metros) junto à rede viária, nada há a opor ao projeto apresentado.-----

Remetemos assim, à consideração superior a emissão do respetivo parecer sobre a pretensão requerida."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por unanimidade, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável.-----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, e restante documentação que a acompanhava, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.4 PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO, COM O CÓDIGO DE REGISTO N.º PR. 0098522016;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Isabel Pimenta, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. Foi solicitado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) a emissão de parecer referente à autorização para ações de (re)arborização de Olinda Gomes Pereira

Carvalho.-----

2. Nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto Lei nº 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para ações de (re)arborização são submetidos a parecer da Câmara Municipal.-----

3. No seguimento do email do ICNF, com data de entrada de 02/05/2016, com o código de registo nº PR.009852.2016, relativo ao pedido de autorização prévia para ações de (re)arborização com recurso a espécies florestais no prédio rústico sito em Chãos, localizado na freguesia de Pelmá, concelho de Alvaiázere, registado com o artigo matricial nº 8894 e com a área de 0,36 hectares, apresentando uma área de arborização com pinheiro manso numa área total de 0,36 hectares, com compasso de (6x6), pertencente a Olinda Gomes Pereira Carvalho, moradora na Estrada do Nabão, nº754 Aldeia da Serra – freguesia de Pelmá e concelho de Alvaiázere, com o código postal 3250-310, fazem-se os seguintes enquadramentos legais em vigor.-----

--- a) Parcela: Chãos-----

Plano Diretor Municipal de Alvaiázere-----

Segundo a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção denominada por Chãos está inserida em Espaço Agro-Florestal, relativamente à Planta de Condicionantes a parcela está integrada parcialmente em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e não está inserida em área de Reserva Ecológica Nacional (REN). Em relação à rede Natura 2000, a área de intervenção não está inserida na área protegida do Sítio Sicó-Alvaiázere (PTCON0045).-----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere-----

O prédio rústico denominado por Chãos enquadra-se na classe muito alta de perigosidade de incêndio florestal.-----

Relativamente às Faixas de Gestão de Combustível, esta parcela enquadram-se fora das faixas de gestão de combustíveis dos aglomerados urbanos.-----

De acordo com a legislação, a pretensão enquadra-se nos seguintes diplomas:-----

--- Resolução do Conselho de Ministros nº 179/97, de 27 de outubro;-----

--- Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro;-----

--- Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.-----

Neste sentido, propomos:-----

De acordo com o supracitado deverá ser cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro. Assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho.-----

Em conclusão, cumpridas todas as normas acima referidas, nada há a opor ao projeto apresentado.-----

Remetemos assim, à consideração superior a emissão do respetivo parecer sobre a pretensão requerida.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, sendo cumprido integralmente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua 5ª versão, atualizada pelo Decreto-Lei nº 83/2014, de 23 de maio, assim como, o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 96/2013, de 19 de julho, nos termos da informação técnica prestada, deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, concordar com o projeto apresentado, emitindo parecer favorável. -----

A informação subscrita pela técnica superior, Isabel Pimenta, e restante documentação que a acompanhava, dão-se por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Senhora Presidente retirou-se até à integral discussão e aprovação dos pontos 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10 e 5.11. -----

5.5 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – “UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE ALVAIÁZERE”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 09/06/2015, pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido um ano após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 30% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1.º ano, após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----
De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 30% da caução total da obra.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar proceder à liberação de 30% da caução total da empreitada “Unidade de Saúde Familiar”, executada pelo empreiteiro – Odraude - Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.6 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – “CENTRO DE INCUBAÇÃO DE NEGÓCIOS”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Ana Godinho da Costa, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 08/04/2015, pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido um ano após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 30% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 30% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----
De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 30% da caução total da obra.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 30% da caução total da obra, da empreitada “centro de incubação de negócios” executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.7 Liberação da caução – “Centro Escolar de Maçãs de D. Maria”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Hilário Duarte Godinho Simões, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 08/03/2013, pelo que de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 15% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que já foram liberados 30 % e que os 15% da liberação da caução, correspondem ao 3º ano após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 15% da caução total da obra.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 15% da caução total da obra, da empreitada “Centro Escolar de Maçãs de Dona Maria”, executada pelo empreiteiro *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.*-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.8 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras*

Públicas, Lda. a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 04/09/2013, pelo que de acordo com a alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido dois anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 60% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 60% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano e 30% ao 2º ano após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 60% da caução total da obra.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 60% da caução total da obra, da empreitada “REABILITAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.9 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – “REQUALIFICAÇÃO URBANA – RUA JOSÉ MENDES CARVALHO”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Chefe de Divisão, Eng.º José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 12/09/2012, pelo que de acordo com a alínea a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 75% do valor total da

caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 75% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, 30% ao 2º ano e 15% ao 3º ano após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 75% da caução total da obra."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 75% da caução total da empreitada "REQUALIFICAÇÃO URBANA – RUA JOSÉ MENDES CARVALHO", executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.10 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – “REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO – 1.ª FASE/INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Chefe de Divisão, Eng.º José Luís Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, da percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 12/01/2012, pelo que de acordo com a alínea a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido quatro anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 90% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 90% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, 30% ao 2º ano e 15% ao 3º ano e 15% do 4º ano após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 90% da caução total da obra."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 90% da caução total da empreitada "REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA ENVOLVENTE AO EDIFÍCIO

DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO – 1.ª FASE/INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PÚBLICAS”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

5.11 LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – REQUALIFICAÇÃO URBANA EM DIVERSOS ESPAÇOS AGLOMERADOS DO CONCELHO – ARRANJO URBANÍSTICO DO PÉ DA SERRA”;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Técnica Superior Patrícia Afonso, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, estabelece um regime excecional e temporário de liberação das cauções prestadas para garantia da execução de contratos de empreitada de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que deles decorrem para o adjudicatário ou co-contratante.-----

2. Ao abrigo do citado Decreto-Lei, solicitou a empresa *Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda.* a liberação da caução prestada na empreitada referida em epígrafe, na percentagem correspondente ao tempo decorrido entre a receção provisória e a presente data.-

3. De acordo com o estipulado no artigo 4.º do referido Decreto-Lei, após realização da vistoria à obra e não existindo quaisquer defeitos, encontram-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução.-----

4. A obra foi rececionada provisoriamente em 26/11/2012, pelo que de acordo com a alínea a), b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, decorrido três anos após a receção provisória, poderá ser efetuada a liberação de 75% do valor total da caução prestada para execução da referida empreitada.-----

5. Importa referir, que os 75% da liberação da caução, correspondem 30% ao 1º ano, 30% ao 2º ano e 15% ao 3º ano após a receção provisória.-----

Face ao exposto, propomos:-----

De acordo com a norma em apreço, que o dono de obra autorize a liberação de 75% da caução total da obra.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, a liberação de 75% da caução total da empreitada “Requalificação urbana em diversos espaços aglomerados do Concelho – Arranjo urbanístico do Pé da Serra”, executada pelo empreiteiro Odraude – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Após discussão dos pontos 5.5, 5.6, 5.7, 5.8,5.9, 5.10 e 5.11, a Senhora Presidente regressou à sala. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes retirou-se até à integral discussão e aprovação do ponto 6.1. -----

6 UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

6.1 BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL;

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pelo Técnico Superior Abílio Miguel Carvalho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios da proteção civil, como disposto na alínea j) do artigo 23.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;-----
2. A Câmara Municipal tem competência para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, como consta da alínea o) do artigo 33.º da mesma lei;-----
3. A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal;-----
4. O referido regulamento prevê, no seu artigo 19.º, o apoio municipal para aquisição de equipamentos;-----
5. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere não instruiu a primeira e segunda fase a que se refere o número 3; ainda assim, dirigiu ofício à Câmara Municipal a solicitar apoio, no valor de 24.981,00€, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para combate a incêndios em espaço florestal e urbano/industrial;-----
6. Estes equipamentos são essenciais para garantir a segurança dos voluntários que, de forma altruísta, se dedicam à defesa de pessoas e bens e ao socorro no concelho de Alvaiázere;-----
7. Apesar de não ter procedido à instrução das duas fases previstas no Regulamento de Apoio ao Associativismo, a associação faz o devido enquadramento da necessidade de apoio, apresentando os competentes orçamentos e procedeu à entrega de todos os documentos previstos em cada uma dessas fases, nomeadamente o relatório de atividades e contas 2015 (e respetiva ata de aprovação), Plano de Atividades e Orçamento para o ano 2016 (e respetiva ata de aprovação), quadro atualizado dos órgãos de gestão e número de sócios;-----
8. O Regulamento de Apoio ao Associativismo prevê, nos seus artigos 29.º e 30.º a atribuição de outros apoios devidamente fundamentados e a revisão dos montantes e formas de comparticipação;-----

Assim, de acordo com a alínea j) do artigo 23º e alínea o) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os n.ºs 19, 29 e 30 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o presente pedido de apoio financeiro no valor de 24.981,00€ (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um euros) a atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere. A presente

transferência, a ser aprovada, deverá onerar a rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 02/007/2016/5048, sendo o número sequencial de cabimento o e propõe-se a seguinte calendarização de pagamentos: junho – 10.000€; agosto – 10.000€; setembro 4.984€.”-----

Tomando a palavra o Sr. Vereador Nelson Silva referiu o seguinte: “Apoio plenamente a aquisição deste equipamento”. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos propostos pela Senhora Vice-Presidente, deliberou, por unanimidade, de acordo com a alínea j) do artigo 23º e alínea o) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com os n.ºs 19, 29 e 30 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, atribuir um apoio financeiro no valor de 24.981,00€ (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um euros) à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, que deverá onerar a rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 02/007/2016/5048, com número sequencial de cabimento 12296, aprovando, também, a seguinte calendarização de pagamentos: junho – 10.000€; agosto – 10.000€; setembro 4.981€

A presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

Após discussão do presente ponto 6.1, o Senhor Vereador Francisco Agostinho Gomes regressou à sala. -----

6.2 ESCOLA TECNOLÓGICA E PROFISSIONAL DE SICÓ - ALVAIÁZERE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM DE FINAL DE ANO DOS ALUNOS

Foi presente à reunião uma informação da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, subscrita pela Chefe de Divisão, Dr.ª. Célia Ferreira, e com o respetivo despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Silvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. É competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a atividades de interesse para o município, conforme disposto na alínea u) do nº 1, artigo 3º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----
2. Os alunos e professores do polo de Alvaiázere da ETP Sicó dirigiram ofício a esta Câmara Municipal (que se anexa) a solicitar apoio financeiro para realização de uma viagem de final de ano a Madrid;-----
3. A viagem em questão visa motivar os alunos e assume-se como um momento singular de contacto com outra cultura e, simultaneamente, de salutar convívio entre alunos e professores;-
4. Se revela de extrema importância que o território alvaiazerense seja atrativo para alunos do concelho e de outros limítrofes optarem por concluir o seu percurso de ensino secundário no concelho, relevando para o efeito a dinamização de atividades diferenciadoras e que vão ao encontro dos interesses dos alunos;-----
5. A possibilidade de captação de alunos se revela determinante para garantir o funcionamento de uma nova turma no polo de Alvaiázere - no presente ano letivo o polo é frequentado por alunos de vários concelhos, como sendo Alvaiázere, Ferreira do Zêzere, Ourém, Ansião, Lousã,

Miranda do Corvo, Pombal e Penela;-----

6. Os alunos têm dinamizado atividades, revelando espírito empreendedor, no sentido de angariar os cerca de 8.800,00€ necessários para a realização da iniciativa e estão a solicitar apoio a diversas entidades e empresas concelhias para conseguirem os cerca de 3.500,00€ ainda em falta;-----

7. O pedido visa que todos os alunos tenham acesso à iniciativa, independentemente da situação financeira dos seus agregados familiares;-----

Neste sentido, e tendo em conta o despacho exarado pela Senhora Vice-Presidente, cumpre-me informar que este assunto deverá ser proposto a apreciação e consequente tomada de deliberação pela Digníssima Câmara Municipal, sendo que o montante constante do despacho exarado, 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), a serem aprovados, devem onerar a rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 02/007/2016/5048, sendo o número sequencial de cabimento o 12297."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), a transferir para a Sicó – Formação – Sociedade de Ensino Profissional, S.A., cuja despesa deve onerar a rubrica orçamental 0102 040701 e GOP 02/007/2016/5048, com o cabimento n.º 12297. -----

A presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____